

REQUERIMENTO Nº , DE 2004

(Do Sr. Geraldo Resende)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo relativa a apuração dos casos de sonegação fiscal de tributos federais no Estado de Mato Grosso do Sul e da conivência da Secretaria de Fazenda daquele Estado com esse ilícito, conforme assevera peça processual de ação em trâmite na Seção Judiciária Federal de Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que o Ministério da Fazenda apure os casos de sonegação fiscal de tributos federais no Estado de Mato Grosso do Sul e da conivência da Secretaria de Fazenda daquele Estado com esse ilícito, conforme assevera o Juiz Federal Odilon de Oliveira, em decisão exarada em 27 de Maio próximo passado, no processo da Ação Penal em trâmite pela 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, MS, que o Ministério Público Federal patrocina em desfavor de José Carlos Lopes, por sonegação fiscal à Previdência Social.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

Deputado Geraldo Resende - PPS/MS



413E6D2B36

INDICAÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Geraldo Resende)

Sugere a apuração pelo Ministério da Fazenda, dos casos de sonegação fiscal de tributos federais no Estado de Mato Grosso do Sul e da conivência da Secretaria de Fazenda daquele Estado com esse ilícito, conforme assevera peça processual de ação em trâmite na Seção Judiciária Federal de Mato Grosso do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Ao Poder Judiciário é incumbida, e sobejamente cumprida, a função de tratar das situações que lhes são provocadas, com a imparcialidade que lhe é inerente. Notadamente em Mato Grosso do Sul, assim agem os magistrados de jurisdição estadual e federal.

Faço essa introdução, para relatar trecho de peça processual, exarada no processo da Ação Penal em trâmite pela 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, MS, que o Ministério Público Federal patrocina em desfavor de José Carlos Lopes, por sonegação fiscal à Previdência Social, onde o Juiz Odilon de Oliveira, em decisão de 27 de Maio passado, assim se pronunciou:

“Talvez a imprensa deste Estado e até jornais de circulação nacional, como a Folha de São Paulo, tenham razão quando, referindo-se ao ICMS, falam da existência da “república dos fiscais” em Mato Grosso do Sul. A sonegação de ICMS, que tem sido apontada como existente em Mato Grosso do Sul,



413E6D2B36

causando enorme sangria em suas finanças, cresce ao lado da sonegação de tributos federais. (...)

As circunstâncias defluentes de inquéritos policiais, ações penais e de outros procedimentos em tramitação nas Varas Federais deste Estado sugere a existência de um monstruoso mosaico no qual se alicerçaria uma rede de sonegação de ICMS na comercialização de gado e de grãos. Dificilmente isto ocorreria sem a conivência de gente da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul. A sonegação de tributos federais viria por tabela. Se é fácil fraudar o fisco estadual, por que não sonegar, ao mesmo tempo, tributos federais? A polícia federal, cuja atuação tem sido independente, deve investigar com a maior amplitude possível, a sonegação fiscal em Mato Grosso do Sul. (...)

A sonegação é um câncer que vai carcomendo objetivos fundamentais da República, quer no pertinente ao desenvolvimento nacional, à redução das desigualdades sociais e à promoção do bem de todos. O déficit da Previdência, o desastre na saúde pública, na segurança e noutros setores da vida brasileira são amostras dos efeitos também dessa escalada na sonegação fiscal”.

“República dos fiscais” e “monstruoso mosaico no qual se alicerçaria uma rede de sonegação”, são frases cunhadas pelo douto magistrado, que expressam com perfeição o sentimento que nos aflige e que agora, relatas pelo Judiciário Federal, assume aspectos de uma verdade incontestada.

De outro lado, a “conivência de gente da Secretaria de Fazenda”, do Governo Zeca do PT é, como sustenta o Juiz, caso de polícia.

“Sangria em suas finanças” e “sonegação de tributos federais”, agora são situações constatadas, cabendo a defesa do erário público federal enquanto atribuição comum a todos os poderes da república, como demonstração inequívoca de zelo pelo interesse público.

Sendo assim, o objeto desta indicação é que o Ministério da Fazenda destrinche as entranhas deste caso, protegendo o contribuinte e



413E6D2B36

principalmente a população, que está sendo alijada em qualidade e quantidade de serviços públicos como educação, saúde e segurança, pela ação réproba de agentes públicos.

Sala das Comissões em, de junho de 2004.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PPS/MS



413E6D2B36